

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA MAIA E BORBA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora

(a) **MAIA E BORBA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 44, nº 399, Setor Central, CEP 74.063-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.850.114/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 5230001096-9, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

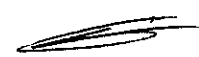
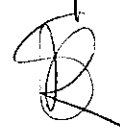
e como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debenturistas" e, individualmente "Debenturista");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no município de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

e, na qualidade de garantidores e intervenientes:

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 847698/2.A., inscrito no CPF sob o nº 285.559.701-30 ("Fernando Maia"), casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Telma Romão Maia, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1.469.064 (SSP/GO), inscrita no CPF sob o nº 412.550.111-49, ambos residentes e domiciliados no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Alameda das Violetas, Qd. 12, Lotes 31/32, Condomínio Jardins Viena, CEP 74.935-195, e

MARCELO MARTINS BORBA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 962032/2.A., inscrito no CPF sob o nº 282.383.891-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Ana Maria dos Santos Borba, brasileira, farmacêutica e bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.163.188 (SSP/GO), inscrita no CPF sob o nº 337.023.221-91, ambos residentes e domiciliados no município de Goiânia, Estado de Goiás, Rua T-62, Qd. 129, Lotes 10/11, apto. 700, Setor Bueno, CEP 74.223-180, ("Marcelo Borba" – em conjunto com Fernando Maia, os "Garantidores").



A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e com os Garantidores são doravante denominadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 04 de setembro de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores, na qualidade de intervenientes anuentes, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- b) em 12 de abril de 2016, a Emissora celebrou o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.*” a fim de ajustar determinados termos e condições da Escritura de Emissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”);
- c) nos termos da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da Espécie Com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob regime firme de colocação, da Emissora, realizada em 24 de agosto de 2017, os Debenturistas aprovaram, dentre outros assuntos, (i) a alteração da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures, (ii) a alteração da Escritura de Emissão a fim de ajustar os percentuais de amortização e atualizar a forma de cálculo das parcelas de amortização das Debêntures, (iii) a liberação de determinados imóveis, condicionada à realização de um evento de amortização extraordinária especial das Debêntures (“AGD”);
- d) as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão a fim de refletir as deliberações da AGD;

Resolvem as Partes, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.*” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



P



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e não definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado conforme autorizado pelos Debenturistas reunidos na AGD e com base na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de agosto de 2017.

CLÁUSULA II AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. Este Segundo Aditamento será arquivado na JUCEG, conforme disposto pelo artigo 62, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.2 Nos termos da Cláusula 2.1.5.1 da Escritura de Emissão este Segundo Aditamento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de (i) Goiânia, Estado de Goiás e (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro deste Segundo Aditamento na JUCEG.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Segundo Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

3.1.1. Alterar as Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura de Emissão e incluir as Cláusulas 4.8.1.1 e 4.8.1.2 a fim de ajustar os percentuais de amortização e atualizar, a partir da presente data, a forma de cálculo das parcelas de amortização das Debêntures, que passam a vigorar com seguinte redação:

“4.8.1 As Debêntures serão amortizadas em 96 (noventa e seis) pagamentos mensais e sucessivos, conforme as datas e percentuais indicas nas Cláusulas 4.8.1.1 e 4.8.1.2 abaixo.

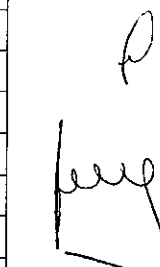
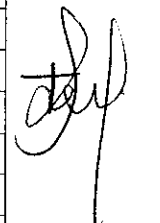
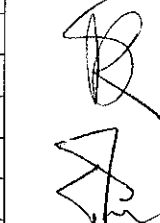
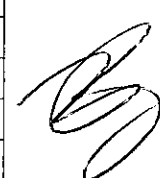
4.8.1.1 No período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado conforme tabela abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Data da Amortização</i>	<i>Taxa incidente sobre o Valor Nominal Unitário</i>
----------------	----------------------------	--

		<i>na data de emissão</i>
1	18/09/2014	0,4166%
2	18/10/2014	0,4166%
3	18/11/2014	0,4166%
4	18/12/2014	0,4166%
5	18/01/2015	0,4166%
6	18/02/2015	0,4166%
7	18/03/2015	0,4166%
8	18/04/2015	0,4166%
9	18/05/2015	0,4166%
10	18/06/2015	0,4166%
11	18/07/2015	0,4166%
12	18/08/2015	0,4166%
13	18/09/2015	0,4166%
14	18/10/2015	0,4166%
15	18/11/2015	0,4166%
16	18/12/2015	0,4166%
17	18/01/2016	0,4166%
18	18/02/2016	0,4166%
19	18/03/2016	0,4166%
20	18/04/2016	0,4166%
21	18/05/2016	0,4166%
22	18/06/2016	0,4166%
23	18/07/2016	0,4166%
24	18/08/2016	0,4182%
25	18/09/2016	1,2500%
26	18/10/2016	1,2500%
27	18/11/2016	1,2500%
28	18/12/2016	1,2500%
29	18/01/2017	1,2500%
30	18/02/2017	1,2500%
31	18/03/2017	1,2500%
32	18/04/2017	1,2500%
33	18/05/2017	1,2500%
34	18/06/2017	1,2500%
35	18/07/2017	1,2500%
36	18/08/2017	1,2500%

4.8.1.2 No período compreendido entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 96º (nonagésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado conforme tabela abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Data da Amortização</i>	<i>Taxa incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário</i>
37	18/09/2017	1,6667%
38	18/10/2017	1,6949%
39	18/11/2017	1,7241%
40	18/12/2017	1,7544%
41	18/01/2018	1,7857%
42	18/02/2018	1,8182%
43	18/03/2018	1,8519%
44	18/04/2018	1,8868%
45	18/05/2018	1,9231%
46	18/06/2018	1,9608%
47	18/07/2018	2,0000%
48	18/08/2018	2,0408%
49	18/09/2018	2,0833%
50	18/10/2018	2,1277%
51	18/11/2018	2,1739%
52	18/12/2018	2,2222%
53	18/01/2019	2,2727%
54	18/02/2019	2,3256%
55	18/03/2019	2,3810%
56	18/04/2019	2,4390%
57	18/05/2019	2,5000%
58	18/06/2019	2,5641%
59	18/07/2019	2,6316%
60	18/08/2019	2,7027%
61	18/09/2019	2,7778%
62	18/10/2019	2,8571%
63	18/11/2019	2,9412%
64	18/12/2019	3,0303%
65	18/01/2020	3,1250%
66	18/02/2020	3,2258%
67	18/03/2020	3,3333%
68	18/04/2020	3,4483%
69	18/05/2020	3,5714%
70	18/06/2020	3,7037%
71	18/07/2020	3,8462%
72	18/08/2020	4,0000%
73	18/09/2020	4,1667%






74	18/10/2020	4,3478%
75	18/11/2020	4,5455%
76	18/12/2020	4,7619%
77	18/01/2021	5,0000%
78	18/02/2021	5,2632%
79	18/03/2021	5,5556%
80	18/04/2021	5,8824%
81	18/05/2021	6,2500%
82	18/06/2021	6,6667%
83	18/07/2021	7,1429%
84	18/08/2021	7,6923%
85	18/09/2021	8,3333%
86	18/10/2021	9,0909%
87	18/11/2021	10,0000%
88	18/12/2021	11,1111%
89	18/01/2022	12,5000%
90	18/02/2022	14,2857%
91	18/03/2022	16,6667%
92	18/04/2022	20,0000%
93	18/05/2022	25,0000%
94	18/06/2022	33,3333%
95	18/07/2022	50,0000%
96	18/08/2022	100,0000%

“4.8.2 O cálculo das parcelas de amortização é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VN \times Tai$$

onde:

AM_i : valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i : cada mês em que será paga a amortização, sendo um número inteiro entre 01 (um) e 96 (noventa e seis);

VN : (i) entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, o Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão; (ii) entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 96º (nonagésimo sexto) mês, inclusive, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, a , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai: taxa definida para a i-ésima amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as tabelas constantes dos itens 4.8.1.1 e 4.8.1.2 acima, conforme aplicável.”

3.1.2. Alterar a Cláusula 4.12.2 da Escritura de Emissão e inclusão das Cláusulas 4.12.2.1, 4.12.2.2, 4.12.2.3, 4.12.2.4, 4.12.2.5 e 4.12.2.6 para prever a possibilidade de amortização extraordinária das debêntures, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.2 Amortização Extraordinária. Não obstante o disposto na Cláusula 4.12.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”) limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.12.2.1. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação aos Debenturistas, com cópia para ao Agente Fiduciário, , ou de publicação na forma de “Aviso aos Debenturistas”, nos termos da Cláusula 4.19.1 desta Escritura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”), sendo certo que a B3 S/A – Brasil Bolsa, Balcão (“B3”), o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido).

4.12.2.2. A Notificação de Amortização Extraordinária deverá conter: (i) data da Amortização Extraordinária (“Data de Amortização Extraordinária”); (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária ou o valor total a ser pago na Data de Amortização Extraordinária e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

4.12.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescido: (a) da Remuneração acumulada calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme aplicável, até a Data de Amortização Extraordinária, exclusive; (b) prêmio fixo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada; e (c) demais encargos devidos e não pagos.

4.12.2.4. A Amortização Extraordinária deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures e deverá ser realizada observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou do

Banco Liquidante e Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.12.2.5. Caso após a realização de uma Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário se torne inferior a 2% (dois por cento) do Valor Total de Emissão, a Emissora não poderá realizar outra Amortização Extraordinária, devendo, se o desejar, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1 acima.

4.12.2.6. Após a realização de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os valores pagos a título da referida Amortização serão sempre descontados de forma proporcional do valor das parcelas vincendas de amortização programada do Valor Nominal Unitário, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário previstas na cláusula 4.8.1.2 acima. O desconto proporcional aqui mencionado ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário correspondência indicando o novo fluxo de pagamento de Amortização, considerando as Amortizações Antecipadas Facultativas realizadas, incluindo qual o novo percentual de amortização do Valor Nominal Unitário em cada uma das datas de amortização programadas vincendas, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a proporção entre as datas de amortização vincendas prevista na cláusula 4.8.1.2 acima poderá ser alterada."

CLÁUSULA IV

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Segundo Aditamento.

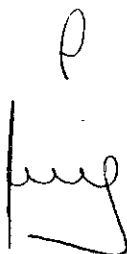
CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.



CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



6.2. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segunda Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.



Goiânia, 24 de agosto de 2017.

(Restante da página deixada intencionalmente em branco)



Página 1/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.

MAIA E BORBA S.A.

Nome: Sebastião Pereira Reis
Cargo: Diretor

Nome: Túlio Lemos de Oliveira
Cargo: Diretor

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) da
SEBASTIÃO PEREIRA REIS
TULIO LEMOS DE OLIVEIRA
.....
pessoa(s) minha(s) conhecida(s).

Dou fé. Em Testemunho da
Goiânia-GO, 25 de Agosto de 2017.

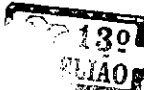
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO
Sel. Digital nº 02041611090848094809782 e 02041611090848094809783
<http://extrajudicial.tico.tico.br/selo>

AAA05 N35

Trapa do Sol - Rua 9 esp. c/Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alceu, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone 62.3066.9999 | www.cartorioindioartiga.com.br

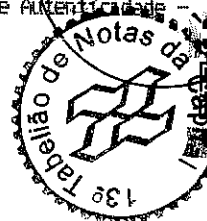
Página 2/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

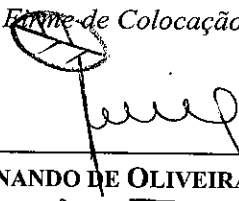
 Nome: _____ Cargo: _____	 Nome: _____ Cargo: _____
Tatiana Lima Procuradora	Cesário B. Passos Procurador

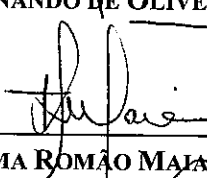
13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
TATIANA DE OLIVEIRA LIMA (0490545), CESARIO BATISTA PASSOS.
(0502971).
São Paulo, 30 de Agosto de 2017. Em Test. _____ da verdade.
WANDERLEY RASIOITI - ESCRIVENTE Nº 0010/300817
NAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 18,00



Página 3/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia ~~Exone~~ de Colocação, da Maia e Borba S.A.


ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA


TELMA ROMÃO MAIA

 **CARTÓRIO ÍNDIO ARRIAGA**
4º Tabelionato de Notas

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA
TELMA ROMÃO MAIA

.....
 pessoa(s) minha(s) conhecida(s)

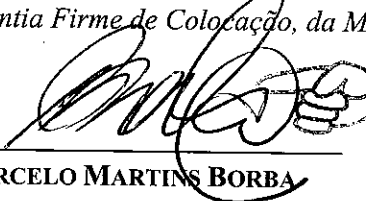
Dou fé Em Testemunho de Verdade
 Goiânia-GO, 25 de Agosto de 2017

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO
 Selo Digital nº 02041611090848094809789 a 02041611090848094809789
<http://extrajudicial.tpo.ius.br/selo>

 AAA051138

Praça do Sol - Rua 2 de Abril, nº 155, Ed. Alvor, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74220-100, Fone: 62.3095.8999 | www.cartorioindioarriaga.com.br

Página 4/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.


MARCELO MARTINS BORBA


ANA MARIA DOS SANTOS BORBA

Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
2º Subdistrito-Guarulhos-SP



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
Flora Maria Borelli Gonçalves - Oficial

Av. Capitão Antônio Walter Ribeiro, 391 - Jd. Cometa - Guarulhos/SP - 07181-000 - Tel: (11) 2466-0143

- Válido somente com o selo AA336915 -
Reconheço autêntica a firma de: MARCELO MARTINS BORBA, conforme assinatura aposta em minha presença.

Guarulhos, 25 de agosto de 2017.

Em testemunho da verdade:

THIAGO CONSTANTINO - SUBSTITUTO DA OFICIALA
(27/20170825/70955) Preço p/firma R\$ 14,72/Total R\$



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:

ANA MARIA DOS SANTOS BORBA.

.....
pessoa(s) minha(s) conhecida(s)

Dou fé Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 25 de Agosto de 2017

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE

Selo Digital nº 02041611090848094809809

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Prça do Sol - Rua 9 eq. c/ Rua João de Sá, 1111, Ed. Nova, 2º. Andar, Goiânia GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3195.9909 | www.cartorioindioartiaga.com.br



AAA048507



Página 5/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Maia e Borba S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rodrigo Viana**RG. 33.566.630-9**